ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

OCESSO: 003/2008 **DATA:** 31/03/2008

ÓRIA: Ver. Anacleto Zanella e Ver. José Da Cruz

EDIENTE: Projeto de Resolução 003/2008

NTA: INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM .

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 07 / 04 / 2008
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
31/03/2008

Leitura em Plenário
31/03/2008

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

Fls. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 07/04/2008
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2008

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 31/03/08
Horas: 18:20
Secretaria Geral

1- Mensagem de Encaminhamento

2 - Projeto de Resolução

3 - Justificativa

Erechim (RS), 10 de março de 2008

Anacleto Zanella
Vereador da Bancada do PT

José da Cruz
Vereador da Bancada do PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLs. 02
1008

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os vereadores abaixo subscritos, devidamente amparados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminham para a tramitação legal, o presente Projeto de Resolução, que "Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim".

Erechim (RS), 10 de março de 2008.

Anacleto Zanella
Vereador da Bancada do PT

José da Cruz
Vereador da Bancada do PMDB

FLs. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2008

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, que tem por objetivo assegurar aos representantes das diferentes organizações sociais o direito à divulgação de suas ações e à apresentação de sugestões sobre temas de interesse do município.

Art. 2º - A Tribuna Livre instalar-se-á nos primeiros trinta minutos das Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A utilização da Tribuna Livre será assegurada a todos os representantes de entidades como sindicatos, associações de moradores, órgãos de classe, conselhos, cooperativas, escolas, clubes, organizações não-governamentais e outras entidades organizadas da sociedade, condicionada à identificação e apresentação do Estatuto devidamente registrado, juntamente com a Ata de Eleição da Diretoria.

Art. 4º O uso da palavra na Tribuna Livre será assegurado mediante prévia inscrição efetuada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão junto a Secretaria da Câmara de Vereadores, mediante requerimento assinado pelo representante da entidade, informando o assunto a ser abordado e a pessoa que fará uso da palavra, obedecendo-se à ordem de chegada das inscrições.

§ 1º - No momento da inscrição a entidade receberá protocolo numerado, com data e horário previsto para participação na Tribuna Livre.

§ 2º - Será admitida a inscrição de apenas uma entidade para cada Sessão.

Artigo 5º - A utilização do espaço da Tribuna Livre de 30 (trinta) minutos dar-se-á da seguinte forma:

a) O orador, representando a entidade inscrita, fará uma manifestação inicial de no máximo 15 (quinze) minutos.
b) O restante do tempo será utilizado para esclarecimento de dúvidas e questionamentos de parte dos Vereadores, bem como para manifestação final do representante da entidade.

FLs. 04
10DP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

§ 4º - A entidade que fizer uso da Tribuna Livre poderá inscrever-se novamente passados 60 (sessenta) dias da participação, sempre obedecendo a ordem de inscrição e em conformidade com o Art. 6º, Parágrafo Primeiro, desta lei.

Art. 6º - A utilização da Tribuna deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos pela Câmara de Vereadores, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso.

§ 1º - Em caso de uso abusivo da Tribuna Livre, por parte do representante da Entidade, esta fica proibida de indicá-lo novamente em futuras inscrições.

§ 2º - Os pronunciamentos serão gravados, sendo seu conteúdo de total responsabilidade das Entidades e seus representantes.

§ 3º - É proibido o uso da Tribuna Livre para defesa de interesses pessoais.

§ 4º - Somente pode representar a Entidade membros do seu quadro social e/ou expressamente indicados.

Art. 7º - O não comparecimento da entidade inscrita na data agendada implica no cancelamento da inscrição, devendo a entidade efetuar novo agendamento, obedecendo a ordem de inscrição.

Art. 8º - A Entidade que não comparecer duas vezes consecutivas estará impedida de inscrever-se para o uso da Tribuna Livre, nas sessões legislativas do ano em curso.

Art. 9º - Casos omissos a esta Resolução serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara, que baixará os atos necessários para a execução da mesma.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim(RS), 10 de março de 2008

Anacleto Zanella
Vereador da Bancada do PT

José da Cruz
Vereador da Bancada do PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLs. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A tentativa de ampliação e aprofundamento da democracia é uma condição *sine qua non* da própria sociedade moderna, no sentido de oportunizar aos cidadãos o direito de participar nas decisões sobre os rumos da sociedade, especialmente no que tange à construção das políticas públicas. A instituição da Tribuna Livre nas Sessões Plenárias do Legislativo possibilitará a participação comunitária no âmbito parlamentar de Erechim.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal de Erechim garantem a ampliação da democracia representativa quando asseguram o direito da iniciativa popular, no que tange à apresentação de Projetos de Lei de interesse da comunidade. Além disso, a Tribuna Livre permitirá que as entidades representativas da população tenham um espaço para expressão de suas idéias e sugestões no recinto da Câmara de Vereadores.

De forma alguma a Tribuna Livre provocará a perda de autonomia e da responsabilidade do Legislativo, mas sim, proporcionará um contato direto entre as entidades representativas da sociedade e a Câmara de Vereadores, numa relação independente e soberana entre todas as instituições envolvidas.

No enfrentamento de várias questões de caráter popular, permitirá que se quebre o monopólio da palavra. Permitirá também que o saber popular, que quase sempre é marginalizado e desconsiderado, seja expresso diretamente por quem o detém.

A Tribuna Livre, sem dúvida, permitirá amplo debate entre o Legislativo e a sociedade, garantindo a concretização de elementos importantes da democracia, tão fragilizada pela aguda crise social, política e econômica vivida em nosso país, possibilitando desta forma a produção de uma nova cultura política em nosso meio.

Requeremos, portanto, que este projeto seja recebido, analisado e acolhido pelos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo.

Erechim (RS), 10 de março de 2008

Anacleto Zanella
Vereador da Bancada do PT

José da Cruz
Vereador da Bancada do PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
31/03/2008
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 003/2008

AUTOR: Vereadores ANACLETO ZANELLA e JOSÉ DA CRUZ

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2008

EMENTA: Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: A COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Resolução, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2.008.

ACOMPANHAM O PARECER:

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
JOSÉ DA CRUZ
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOL
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim
PAULO ALFREDO POLIS
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 304, de 08 de Abril de 2.008.

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA DE VEREADORES DE ERECHIM.

ANACLETO ZANELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, que tem por objetivo assegurar aos representantes das diferentes organizações sociais o direito à divulgação de suas ações e à apresentação de sugestões sobre temas de interesse do município.

Art. 2º - A Tribuna Livre instalar-se-á nos primeiros trinta minutos das Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A utilização da Tribuna Livre será assegurada a todos os representantes de entidades como sindicatos, associações de moradores, órgãos de classe, conselhos, cooperativas, escolas, clubes, organizações não-governamentais e outras entidades organizadas da sociedade, condicionada à identificação e apresentação do Estatuto devidamente registrado, juntamente com a Ata de Eleição da Diretoria.

Art. 4º O uso da palavra na Tribuna Livre será assegurado mediante prévia inscrição efetuada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão junto a Secretaria da Câmara de Vereadores, mediante requerimento assinado pelo representante da entidade, informando o assunto a ser abordado e a pessoa que fará uso da palavra, obedecendo-se à ordem de chegada das inscrições.

§ 1º - No momento da inscrição a entidade receberá protocolo numerado, com data e horário previsto para participação na Tribuna Livre.

§ 2º - Será admitida a inscrição de apenas uma entidade para cada Sessão.

Art. 5º - A utilização do espaço da Tribuna Livre de 30 (trinta) minutos dar-se-á da seguinte forma:

a) O orador, representando a entidade inscrita, fará uma manifestação inicial de no máximo 15 (quinze) minutos.
b) O restante do tempo será utilizado para esclarecimento de dúvidas e questionamentos de parte dos Vereadores, bem como para manifestação final do representante da entidade.

Parágrafo único - A entidade que fizer uso da Tribuna Livre poderá inscrever-se novamente passados 60 (sessenta) dias da participação, sempre obedecendo a ordem de inscrição e em conformidade com o Art. 6°, Parágrafo Primeiro, desta Resolução.

Art. 6° - A utilização da Tribuna deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos pela Câmara de Vereadores, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso.

§ 1° - Em caso de uso abusivo da Tribuna Livre, por parte do representante da Entidade, esta fica proibida de indicá-lo novamente em futuras inscrições.

§ 2° - Os pronunciamentos serão gravados, sendo seu conteúdo de total responsabilidade das Entidades e seus representantes.

§ 3° - É proibido o uso da Tribuna Livre para defesa de interesses pessoais.

§ 4° - Somente pode representar a Entidade membros do seu quadro social e/ou expressamente indicados.

Art. 7° - O não comparecimento da entidade inscrita na data agendada implica no cancelamento da inscrição, devendo a entidade efetuar novo agendamento, obedecendo a ordem de inscrição.

Art. 8° - A Entidade que não comparecer duas vezes consecutivas estará impedida de inscrever-se para o uso da Tribuna Livre, nas sessões legislativas do ano em curso.

Art. 9° - Casos omissos a esta Resolução serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara, que baixará os atos necessários para a execução da mesma.

Art. 10° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 08 de Abril de 2.008.

Anacleto Zanella

Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vania I. S. Miola

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária